



ESNOR

Aula:08/04/2018

Juliana Mendonça Alvarenga

Doutoranda em Direito Privado pela PUC-MG

Mestre em Direito Privado pela PUC-MG

Pós-graduada em Direito Notarial e Registral pela Univ. Anhanguera

Oficial do Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Durval de Barros - Ibité

LIMITES TERRITORIAIS

- ▶ § 1º. Mediante **solicitação do interessado**, o tabelião de notas ou seu preposto poderá se deslocar para diligências necessárias à prática do ato, **observados os limites do município** para o qual recebeu a delegação. (não precisa autorização judicial. Antes do Provimento 265/2014 era preciso)
- ▶ § 2º É também considerado diligência o deslocamento do tabelião de notas ou de seu preposto com a folha do livro, mediante controle interno na forma de protocolo e **obedecido o disposto no § 1º deste artigo**, para fins de coleta de assinaturas necessárias à conclusão do ato, em virtude de impossibilidade de comparecimento da parte à serventia, por impedimento legal ou por doença comprovada mediante atestado médico, que será arquivado.

LIMITES TERRITORIAIS

► Questão 16 - Edital 01-2014/MG

Em relação ao Tabelionato de Notas, assinale a alternativa correta:

A) O tabelião de notas, excluído o oficial de registro civil das pessoas naturais com atribuições notariais no exercício dessas atribuições, não poderá praticar atos notariais fora da serventia.(Incluído o oficial de registro civil)

B) Independentemente de prévia autorização, o tabelião de notas ou seu preposto poderá se deslocar para diligências necessárias à prática do ato, observados os limites do município para o qual recebeu a delegação.(Antes do Provimento 265/2014 era preciso. Está correta)

LIMITES TERRITORIAIS

► **Questão 16 - Edital 01-2014/MG (continuação)**

C) É facultado ao tabelião de notas realizar as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber desde que sem ônus maiores que os emolumentos fixados em lei para a prática desses atos.

D) Não é considerada diligência o deslocamento do tabelião de notas ou de seu preposto com a folha do livro, mediante controle interno na forma de protocolo e obedecido o disposto no § 1º deste artigo, para fins de coleta de assinaturas necessárias à conclusão do ato, em virtude de impossibilidade de comparecimento da parte à serventia, por impedimento legal ou por doença comprovada mediante atestado médico, que será arquivado.(é diligência)

LIMITES TERRITORIAIS

(Cartório/MA – 2008 – IESES) João Silveira, empresário no setor imobiliário em São Luís do Maranhão é primo de Nilo Silveira, Tabelião de Notas de uma cidade vizinha, e sob a justificativa de agilizar a prestação dos serviços direciona seus negócios para a serventia de seu primo, que autoriza seu substituto a praticar os atos notariais na empresa de João Silveira.

- I. A atitude de Nilo está incorreta porque a lei estabelece que o tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação.
 - II. A atitude de Nilo está correta porque se trata de mera diligência.
 - III. A atitude de Nilo está correta, pois as partes têm ampla liberdade de escolherem o Tabelião de sua confiança.
 - IV. A atitude de Nilo está correta, porque somente o Tabelião pessoalmente pode praticar atos fora de sua serventia.
- (A) Somente a alternativa II está correta.
(B) Somente a alternativa I está correta.
(C) As alternativas I, III e IV estão corretas.
(D) As alternativa II e III estão corretas.
-

LIMITES TERRITORIAIS

- ▶ I – correta (art 9 Lei 8935/1994)
- ▶ II – incorreta
- ▶ III – incorreta – Não pode praticar atos fora do Município
- ▶ IV – Incorreta – Não há previsão de que o tabelião pode descumprir o comando do artigo 9º da Lei 8935/1994

LIMITES TERRITORIAIS

(Cartório/MG – 2009 – EJEJF) Nos termos do Estatuto Profissional dos Notários e Registradores (Lei n. 8.935, de 1994), é INCORRETO afirmar:

- (A) É livre a escolha do tabelião de notas, conforme seja o domicílio das partes ou o lugar da situação dos bens objeto do ato ou negócio, não podendo praticar, em nenhuma hipótese, atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu a delegação, competindo-lhe ainda reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo.
- (B) Compete aos notários formalizar juridicamente a vontade das partes nos atos e negócios jurídicos a que devam ou simplesmente desejam dar forma legal, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, competindo-lhes conservar os originais e expedir cópias fidedignas de seu conteúdo, além de autenticar fatos.
- (C) Aos tabeliães de notas compete autenticar cópias, reconhecer firmas, lavrar atas notariais, testamentos públicos e aprovar os cerrados, bem como escrituras e procurações públicas.
- (D) Os tabeliães de protesto, além de lavrá-lo, são encarregados de registrar o ato em livro próprio, microfilme ou outra forma de documentação, cabendo-lhes ainda averbar o cancelamento do protesto e as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados.

LIMITES TERRITORIAIS

- ▶ I – incorreta – Escolha livre do tabelião – Não há vinculação com o domicílio das partes ou lugar da situação dos bens objeto do ato ou negócio
- ▶ II – correta – art. 6º Lei 8935/1994
- ▶ III – correta – art. 7º Lei 8935/1994
- ▶ IV – correta (matéria protesto)

LIMITES TERRITORIAIS

(Cartório/MG – 2007 – EJEJF) Tendo em vista o princípio da territorialidade aplicável ao tabelião de notas na forma da Legislação Federal, considere as assertivas abaixo:

- I. O interessado pode escolher o tabelião de notas para lavratura de qualquer ato notarial, independentemente do local de sua residência.
- II. Em caso de doação de bens imóveis, não importa a localização deles para determinar a competência do notário.
- III. O tabelião poderá praticar atos de seu ofício em qualquer cidade da mesma região metropolitana e independentemente dos limites territoriais dos municípios.

Assinale a alternativa CORRETA.

- (A) Apenas I e III.
- (B) Apenas II e III.
- (C) Apenas I.
- (D) Apenas I e II.

LIMITES TERRITORIAIS

- ▶ I – correta – Art. 8º Lei 8935/94: É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio; e art. 140 Código de Normas de Minas Gerais: Aos interessados é assegurada a livre escolha do tabelião de notas, qualquer que seja seu domicílio ou o lugar de situação dos bens objeto do negócio jurídico.
- ▶ II – correta – Art. 8º Lei 8935/94 e art. 140 Código de Normas de Minas Gerais
- ▶ III – Incorreta – Art. 9º Lei 8935/94 – Deve ser dentro do Município para o qual recebeu delegação

LIMITES TERRITORIAIS

- ▶ Questão 11 Edital 02/2015 Provimento:
- ▶ Sérgio Lúcio, que é produtor rural, viúvo e pai de dois filhos vivos, quer fazer um testamento, no qual beneficiará os seus sobrinhos. No seu domicílio, há o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, que cumulativamente exerce as funções de tabelião de notas. Nesse caso, conforme dispositivo do Provimento 260/CGJ/2013, da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais,
- ▶ A) o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais não poderá fazer o testamento, visto que o Código Civil dispõe expressamente que é nulo o testamento de uma pessoa para os seus sobrinhos, estando os seus filhos vivos. (não é nulo o testamento. Neste caso não pode ser feito pelo Registrador Civil)

LIMITES TERRITORIAIS

- ▶ **B) o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais não poderá fazer o testamento, visto que a lavratura de testamentos em geral e a aprovação de testamentos cerrados não podem ser realizados por este oficial. correta**
- ▶ C) o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá fazer o testamento nomeando os sobrinhos do testador, visto que a legislação civil em vigor permite a lavratura desse testamento e inexistente óbice normativo no Estado de Minas Gerais para a lavratura desses atos pelo mesmo oficial.
- ▶ D) o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá fazer o testamento, eis que inexistente óbice normativo no Estado de Minas Gerais para a lavratura desses atos pelo mesmo oficial, mas atentará para a legítima dos herdeiros necessários, alertando o testador de que poderá testar até cinquenta por cento do seu patrimônio.

PREPOSTOS

- ▶ **PREPOSTOS – art. 20 Lei 8935 e art. 21 Código de Normas**
- ▶ Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles **escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.**
- ▶ Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos **substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.**
 - ▶ Em SÃO PAULO os órgãos correccionais impõem número mínimo para atender bem a população.

PREPOSTOS

- ▶ **PREPOSTOS** – art. 21, § 2º, Código de Normas
- ▶ **Nomeação e destituição de substitutos e escreventes é feita através de portaria**
- ▶ **Na nomeação deve constar**
 - ▶ Nome e qualificação completa (nacionalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço e domicílio)
 - ▶ CPF e ID
 - ▶ Função para a qual foi nomeado e, para escreventes, quais atos podem praticar
 - ▶ Data de admissão
 - ▶ Se possui autorização para requisitar e/ou receber selos

PREPOSTOS

PORTARIA INTERNA (NOMEAÇÃO)

01/2017

CARTÓRIO XXX, através de sua oficial, XXX, de acordo com o artigo 21, parágrafo 2º, do Código de Normas de Minas Gerais, vem nomear a funcionária XXXX (qualificação completa), CPF XXX, RG XXX, para atuar como escrevente autorizada a partir da data de 02 de janeiro de 2017. A funcionária não tem autorização para requisitar e/ou receber selos.

A funcionária poderá praticar todos os atos registrares e notariais, com exceção de testamento, quais sejam: XXXXX

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Local, data

Nome

Cartório

PREPOSTOS

▶ **Destituição também é feita através de portaria e deverá constar:**

- ▶ Nome (Não precisa da qualificação)
- ▶ CPF e ID
- ▶ Função da qual foi destituído
- ▶ Data de demissão

PREPOSTOS
PORTARIA INTERNA (DESTITUIÇÃO)
01/2016

CARTÓRIO XXX, através de sua oficial, XXX, de acordo com o artigo 21, § 2º, do Código de Normas de Minas Gerais, vem dispensar a funcionária **XXX**, **CPF XXX, RG-MG XXX, escrevente autorizada II**, a partir de 01 de abril de 2016.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Local, data

Nome
Cartório

PREPOSTOS

- ▶ Código de Normas, artigo 21, § 3º: Cópia da portaria nos casos de nomeação e destituição deverão ser encaminhadas para o **Juiz diretor do foro** da comarca e à **Corregedoria** por **Malote Digital** até o **15º dia** do mês subsequente à nomeação ou destituição
- ▶ Código de Normas, artigo 21, § 4º: Para contratação e dispensa de auxiliares não é necessária Portaria Interna, mas é necessário o envio das informações no mesmo prazo de quinze dias após a contratação ou dispensa

PREPOSTOS

▶ AUXILIARES

▶ Nomeação

- ▶ Nome e qualificação completa (nacionalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço e domicílio)
- ▶ CPF e ID
- ▶ Data de admissão
- ▶ Se possui autorização para requisitar e/ou receber selos

Não é necessário discriminar as atribuições dos auxiliares

PREPOSTOS

▶ AUXILIARES

▶ Destituição

- ▶ Nome
- ▶ CPF, ID
- ▶ Data da destituição

Não é necessário dizer a função da qual foi destituído

PREPOSTOS

- ▶ Para auxiliares não é necessário fazer portaria – nem para nomeação nem para dispensa. É preciso, no entanto, enviar a informação de contratação ou dispensa (art. 21, parágrafo 4º, Código de Normas)
- ▶ Auxiliam os escreventes, substitutos e oficial
- ▶ Não podem assinar em nenhuma hipótese
- ▶ Não têm assinatura cadastrada no CENSEC

PREPOSTOS

► Ofício Corregedoria

À Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais

CARTÓRIO XXX, através de sua oficial XXX, de acordo com o artigo 21, § 4º, do Código de Normas de Minas Gerais, vem informar que a funcionária **XXX (nome, CPF, RG), auxiliar de cartório III**, foi dispensada do Cartório na data de 04 de novembro de 2015.

Local, data

Nome
Cartório

PREPOSTOS

► Ofício Juiz Diretor do Foro

Excelentíssimo Dr. Juiz Diretor do Foro da Comarca de XXX

CARTÓRIO XXX, através de sua oficial XXX, de acordo com o artigo 21, § 4º, do Código de Normas de Minas Gerais, vem informar que a funcionária **XXX (nome, CPF, RG), auxiliar de cartório III**, foi dispensada do Cartório na data de 04 de novembro de 2015.

Local, data

Nome
Cartório

PREPOSTOS

- ▶ Código de Normas, artigo 21, § 5º, 6º e 7º

Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar.

Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.

Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.

PREPOSTOS

Código de Normas, art. 22 e art. 21 Lei 8935/945.

- ▶ O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

PREPOSTOS

- ▶ Todos serão contratados pela pessoa física do titular e não pelo CNPJ
- ▶ CEI – (Cadastro específico do INSS) junto ao INSS
- ▶ A carteira de trabalho de todos os funcionários é assinada com o número do CEI
- ▶ Recolhimento previdenciário deverá ser feito ao INSS.

PREPOSTOS

▶ Resolução 20/2006 CNJ:

▶ Art 1º: Fica vedada a contratação, como preposto, por delegado extrajudicial, de **cônjuge, companheiro ou parente, natural, civil ou afim, na linha reta ou colateral até terceiro grau, de magistrado** de qualquer modo incumbido da **atividade de corregedoria dos respectivos serviços de notas e de registros**

▶ Preposto – auxiliar, escrevente ou substituto

▶ Juiz Diretor do Foro

PREPOSTOS

▶ Resolução 20/2006 CNJ:

▶ Art. 1º, Parágrafo único: Fica ainda proibida igual contratação de cônjuge, companheiro ou parente, natural, civil ou afim, na linha reta ou colateral até terceiro grau, de **Desembargador integrante do Tribunal de Justiça do Estado em que desempenhado o respectivo serviço notarial ou de registros.**

▶ Qualquer Desembargador, não precisar estar relacionado à atividade notarial ou registral, como Corregedor, por exemplo

PREPOSTOS

▶ **PREPOSTOS questão 1 -01-2015 remoção**

Os tabeliães e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, escolhendo dentre eles os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. Considerando esta faculdade legal, examine as assertivas abaixo:

- ▶ **I. Os substitutos poderão, simultaneamente com o tabelião ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios, exceto, nos Tabelionatos de Notas, lavrar testamentos. (correta)**

PREPOSTOS

▶ **PREPOSTOS questão 1-01-2015 remoção**

- ▶ II. Dentre os substitutos, um deles será designado pelo tabelião ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular, devendo tal designação ser comunicada ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ (não precisa ser comunicada).
- ▶ III. Os tabeliães e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causarem a terceiros na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros o direito de regresso somente em caso de dolo dos prepostos.(dolo ou culpa)

PREPOSTOS

- ▶ **PREPOSTOS** questão 1-01-2015 remoção
- ▶ I. Correta
- ▶ II. Designação do substituto não precisa ser comunicada ao CNJ.
- ▶ III. direito de regresso em caso de dolo ou culpa dos prepostos, não somente dolo

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigos 46 a 53 Código de Normas de Minas Gerais

- ▶ Mínimo de 7 horas por dia (exceto Protesto)
- ▶ 9 (nove) às 12 (doze) e 13 (treze) às 17 (dezesete) – obrigatório
- ▶ Pode funcionar, facultativamente:
 - ▶ 8 (oito) às 9 (nove)
 - ▶ 12 (doze) às 13 (treze)
 - ▶ 17(dezesete) às 18 (dezoito)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- ▶ Art. 46, § 2º, Código de Normas: O horário de expediente será informado ao diretor do foro por meio de ofício.
- ▶ Art. 46, § 3º, Código de Normas. Os tabeliões e oficiais de registro manterão, constantemente **afixado ou instalado em local bem visível na parte externa da serventia**, aviso, cartaz, quadro ou placa de sinalização indicando com clareza **os dias de funcionamento e os horários** de atendimento ao público. (Horário de funcionamento deve ser afixado em local fora da serventia)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- ▶ Art. 46, § 4º, Código de Normas: Atendendo às peculiaridades locais e mediante pedido fundamentado, **o diretor do foro poderá autorizar, por meio de Portaria, o funcionamento da serventia em horários diversos dos previstos neste artigo**, observando-se sempre o atendimento mínimo de 7 (sete) horas diárias.
- ▶ Não poderá funcionar menos de 7 horas por dia

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- ▶ Art. 47 do Código de Normas: O Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão. (para atender aos registros de óbito).
 - ▶ 8 (oito) às 12 (doze) horas – funcionamento com funcionário no cartório
 - ▶ 13 (treze) às 17 (dezesete) horas – deixar número de plantão para atendimento em situações urgentes
- ▶ Comarcas com 2 ou mais Ofícios de Registro Civil, o Juiz Diretor do Foro poderá adotar o sistema de plantão através de rodízio

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- ▶ Art. 48 do Código de Normas: Cartórios de Registro Civil, Notas, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos poderão funcionar aos sábados, de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas com autorização do Juiz Diretor do Foro
 - ▶ Registro de Imóveis e Protesto não podem funcionar aos sábados
- ▶ Art. 49. O Tabelionato de Protesto e o Ofício de Registro de Distribuição funcionarão de segunda a sexta-feira e prestarão atendimento ao público nos **horários das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- ▶ Os cartórios não funcionarão nos seguintes dias
 - ▶ aos sábados e domingos, salvo nos casos previstos nos arts. 47 e 48 deste Provimento;
 - ▶ 1º de janeiro
 - ▶ 21 de abril
 - ▶ 1º de maio
 - ▶ 7 de setembro
 - ▶ 12 de outubro
 - ▶ 2 de novembro

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- ▶ 15 de novembro
- ▶ 25 de dezembro
- ▶ Sexta-feira da Paixão
- ▶ data em que se realizarem eleições
- ▶ na segunda e na terça-feira da semana do carnaval
- ▶ feriados religiosos e civis, declarados em lei municipal;
- ▶ nos dias 24 e 31 de dezembro

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- ▶ Na quarta-feira de cinzas, o expediente se iniciará às 12 (doze) horas, sem intervalo.
- ▶ No dia de Corpus Christi, somente não funcionarão se houver lei municipal estabelecendo feriado na localidade.
- ▶ <http://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/>

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- ▶ Suspensão do expediente somente pelo diretor do Foro em situações de urgência ou imprevisíveis:
 - ▶ Incêndio
 - ▶ calamidade pública
 - ▶ falecimento do titular
 - ▶ outros
- ▶ Mudança de endereço ou transição – a suspensão também deve ser pedida para o Juiz Diretor do Foro
- ▶ O RI deve receber normalmente os títulos e lançar no protocolo (ordem de preferência para registro)
- ▶ Demais casos somente podem ser autorizados pelo Corregedor-Geral